

MJ-Licitação

De: licitacao@csc.adm.br
Enviado em: quarta-feira, 31 de julho de 2024 19:05
Para: MJ-Licitação
Cc: 'Licitação'; 'Anna Gabriella Gomes de Aguiar'
Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO 90004/2024
Anexos: Impugnação MJPS (BOMB)DF_.pdf

Prezados, boa noite,

Segue anexo impugnação para o referido pregão.

Atenciosamente,

Sersim Serviços Técnicos

Av. José Rocha Bonfim, 214 - Bloco C Frankfurt - Sala 211

CEP: 13080.650 - Lot Center Sta Genebra - Condomínio Praça Capital - Campinas/SP

Tel + 55 19 3709.4050 - Ramal 2059

"Fazendo mais por você!"

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade e compromisso com o **MEIO AMBIENTE**

À COORDENAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS/COPLI-MJ

Pregão Eletrônico nº 90004/2024

SANSIM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ 73.887.424/0001-93, com sede Av. Dr. Romeu Tortima, nº 724 - Jardim Santa Genebra II (Barão Geraldo) CEP: 13084.791 – Campinas/SP, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004-2024**, nos termos de seu item 10, expondo e requerendo o seguinte:

Trata-se de edital de pregão eletrônico 90004/2024, o qual tem como objeto a *“Contratação de serviços continuados de prevenção e combate a princípio de incêndio e pânico, e de elaboração e atualização de Plano de Prevenção, Combate a Incêndio e Abandono (PPCIA), por meio de Brigada de Incêndio Particular, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.”*

Quanto à habilitação jurídica, o **item 8.11 do Termo de Referência 47/2024, anexo ao edital**, exigiu a apresentação de credenciamento (CRD) e a revalidação quadrimestral, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal:

*Item 8.11: Ato de autorização: Apresentar certificado de credenciamento (CRD) e a revalidação quadrimestral, **emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal**, para desempenho, especificamente, das atividades relacionadas a bombeiros civis, conforme exigência da Norma Técnica nº 006/2000-CBMDF, considerada a competência atribuída ao referido órgão pelo art. 4º do Decreto Distrital no 21.361, de 20 de julho de 2000.*

Ocorre, que ao exigir que a empresa tenha previamente ao início da execução do contrato o CRD emitido do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, o edital exclui a possibilidade de participação de empresas que atuam no ramo do objeto contrato, **mas que nunca prestaram serviços naquela Unidade da Federação.**

Desta forma, deveria o edital exigir que o CRD, **para fins de habilitação**, possa ser o emitido pelo Corpo de Bombeiros da Unidade da Federação onde se encontra a sede da licitante ou de outro Estado o qual já prestou ou presta serviços e esteja válido, o que se **cumprirá o disposto no art. 66 da Lei 14133/21**, que é a *“comprovação de existência*

jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.”

Assim sendo, habilitada a licitante, o edital deve conceder o prazo de 60 (sessenta dias) para que o vencedor obtenha o mesmo certificado perante o Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, visando, aí, não a habilitação jurídica, **mas a execução do contrato.**

Ora, o CRD válido perante o Corpo de Bombeiros do Distrito Federal somente tem lugar quando da execução contratual e não para fins de habilitação jurídica da licitante.

Na forma em que se encontra o edital, há infringência ao princípio da igualdade, previsto no art. 5º da Lei 14133/21.

DIANTE DO EXPOSTO, requer o acolhimento desta impugnação do edital, para que seja alterado o item 8.11 do do Termo de Referência 47/2024, anexo ao edital, para que a exigência quanto à habilitação jurídica em relação à apresentação do certificado de credenciamento (CRD) e a revalidação quadrimestral, possa ser da Unidade da Federação onde se encontra a sede da licitante, ou de outro Estado o qual já prestou ou presta serviços.

Habilitada a licitante, deve o edital conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para que ela possa obter o mesmo credenciamento perante o Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, visando a execução do contrato.

Assim acolhida esta impugnação, requer a republicação do edital, com a renovação de seus prazos.

Nestes termos,

P. deferimento.

Brasília, 31 de julho de 2024.

**David Atilio
Betencourt**

Assinado de forma digital por
David Atilio Betencourt
Dados: 2024.07.31 19:04:02 -03'00'

SANSIM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA